



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: **“Declara de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Sapezal – AMPAAS - e dá outras providências.”**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.005/2025

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei n.005/2025 de autoria do Vereador Ailton Monteiro Dias.

Em sua Mensagem ao Projeto de Lei, traz a seguinte justificativa:

“Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 05/2025, que declara de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Sapezal – AMPAAS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.992.763/0001-83, com sede na Avenida Modesto Paludo, nº 649 NW, Quadra 16A, Lote 16AA, Bairro Água Clara I, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

A Associação mencionada é uma associação de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo, tendo como finalidade principal a beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, de acordo com o estipulado nos artigos 1º e 3º, respectivamente, de seu Estatuto Social, conforme cópia encaminhada para conhecimento dos integrantes desta Casa, anexa a este processo.

A Associação realizou atividades no ano de 2024, a exemplo de cadastramento das famílias de crianças com TEA, capacitação dos pais (rodas de conversas) e possui projeto futuro para atendimento de até 120 usuários com TEA e seus familiares no âmbito do município de Sapezal, conforme projeto/informações apresentados pela Associação, anexa.

Em Sapezal(MT), a Associação tem um projeto a desenvolver, onde contratará equipes multiprofissionais disciplinares e outros parceiros que se enquadrem nos objetivos previstos, considerando-se, inclusive, a intenção de ofertar atendimento às famílias ou responsáveis pelos usuários.

Desta forma, Nobres Edis, acreditamos que esta proposição vem atender esse segmento de nossa sociedade que necessita de uma atenção mais direcionada e especializada – que são as pessoas com Transtorno de Espectro Autista – e, por esse



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

motivo, apresentamos e convocamos à apreciação da matéria ora apresentada, com sua ulterior aprovação.”

O Projeto de Lei, contém 03(três) dispositivos, sendo a íntegra do projeto a seguir:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Mães, Pais e Amigos dos Autistas de Sapezal – AMPAAS - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.992.763/0001-83, com sede na Avenida Modesto Paludo, nº 649 NW, Quadra 16A, Lote 16AA, Bairro Água Clara I, na cidade de Sapezal, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatutos ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no “caput” se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes desta natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispôr o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Município de Sapezal, regulamentou as condições para Declaração de Utilidade Pública Municipal, conforme consta na Lei Municipal 1.821/2025.

O rol de condições estão descritos no artigo 1º, sendo que a Associação em destaque(aparenta ter menos de 1 ano de funcionamento(anterior a existência)), no entanto de acordo com seus objetivos, detém a redução do prazo, de acordo com o §1º do mesmo dispositivo:

Art. 1º A concessão de Utilidade Pública Municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária às entidades sociais com sede e atividade no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei, e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Dispor de personalidade jurídica;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

II - Estar em efetivo funcionamento há pelo menos 01 (um) ano anterior ao pedido;

III - Comprovar que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não sejam remunerados;

IV - Comprovar que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas;

V - Que cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação;
- d) promoção gratuita da saúde;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos animais, bem como promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado para fins sociais;
- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- j) promoção de defesa aos direitos da mulher vítima de violência doméstica, da criança, do adolescente e do idoso;
- k) promoção de defesa aos direitos dos cidadãos vítimas de vícios toxicológicos, nos moldes classificatórios do Ministério da Saúde;
- l) promoção gratuita do esporte, lazer e inclusão social.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II poderá ser reduzido para 06 (seis) meses quando tratar-se da única entidade com sede no município de Sapezal voltada a assistência social com objetivo de defender, proteger e promover os direitos de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), deficiência, crianças e idosos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Sendo que para a sua solicitação, a entidade deverá ter uma série de requisitos e documentos. Quanto aos requisitos estão descritos no artigo 2º¹, quanto aos documentos necessários, estão descritos no artigo 3º²

¹ < Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Entidade de Utilidade de Interesse Público Municipal, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 1º. desta Lei:

I - As instituições religiosas ou voltadas especificadamente para atividades de disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

II - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

III - As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

IV - As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

V - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

VI - As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - As cooperativas;

VIII - As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - As organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal. >

² < Art. 3º Para solicitar a declaração, a entidade deverá providenciar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo solicitando a declaração de Utilidade Pública;

II - Cópia do Estatuto Registrado em Cartório ou certidão de inteiro teor do Cartório que foi registrado o Estatuto;

III - Declaração, de todos os dirigentes da entidade de que, no último ano, não foram e/ou não são remunerados de qualquer forma;

IV - Declaração da requerente de que a entidade não distribuiu lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

V - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria;

VII - Declaração da requerente, de que se obriga a publicar, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo município;

VIII - Relatórios circunstanciados dos serviços desenvolvidos nos últimos doze meses anteriores à formulação do pedido, acompanhados dos demonstrativos contábeis daquele exercício;

IX - Declaração de que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas, nos termos do artigo 1º, § 4º desta Lei.

§ 1º Se a entidade for uma Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá apresentar
Avenida Jaú, nº. 1359 SW, Centro - CEP 78.365-000 Sapezal/MT - Fone: (65) 3383-0300



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Quanto ao quórum para aprovação, entendo por não ser hipótese expressa dos artigos 157 e 158, o quórum de maioria dos votos, presente a maioria de seus membros.

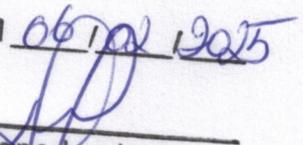
Opino pela Constitucionalidade da matéria, até a conferência *in loco* dos requisitos descritos no artigo 2º e 3º da Lei Municipal 1.821/2025. **Findo portanto o parecer meramente opinativo** de acordo com as precípuas do cargo de Advogado, descritos no Anexo XII subitem 4.3 em seu inciso II da Lei Municipal 1.698/2023

Sapezal-MT, 04/02/2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
Data: 04/02/2025 11:24:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RECEBI EM 06/02/2025

Dione Loch
Secretaria Geral
Port. 001/2001

também o certificado de registro fornecido pela Federação Nacional das APAES, e o Estatuto mencionado no inciso II deverá ser conforme o modelo da Federação.

§ 2º Se a entidade for uma Fundação deverá apresentar também:

- Cópia autenticada da Escritura Pública de Instituição da Fundação;
- Aprovação do Estatuto pela Curadoria de Fundações;
- Aprovação dos demonstrativos financeiros do último ano pela Curadoria das Fundações. >